



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 492/2002 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, Estado Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

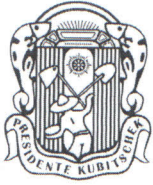
Parágrafo Único - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regulamente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, O titular do Domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

Consumo mensal - kWh	Percentuais da tarifa de LP
O a 30	1,0
31 a 50	2,0
51 a 100	4,0
101 a 200	6,0
201 a 300	9,0
Acima de 300	10,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos, serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6º - É facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação pública - CIP.

Art. 7º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 30 de dezembro de 2002.

DR. EDSON VIANA DIAS

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUATIRADENTES, 27 - CENTRO - CEP: 39.135-000

ANDAMENTO DO PROJETO

Projeto de Lei Nº 492/2002

“DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação
À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura
À Comissão de Educação Cultural, Assistência Social e Saúde

Para seu PARECER.

Em 23 de dezembro de 2002.

Presidente da Câmara

PARECER DAS COMISSÕES

Os abaixo assinados, Membro efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei nº 492/2002, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências, depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores.

Sala das Comissões em 27 de dezembro de 2002.

1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:

João Antônio
Assilkin

2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:

João Júlio Marinho
Marinho

3) Comissão de Educação Cultural, Assistência Social e Saúde:

Geraldo Magela dos Santos
Santos

Vereador Idália P.R. Silva

Vereador ~~Almeida~~

Vereador ~~Julia~~

Vereador ~~Julia~~

Ata da 3ª sessão da 17ª Reunião ordinária da câmara municipal de presidente Kubitschek no ano de 2002, às 22:00 horas do dia 27 de Dezembro de 2002 sob a presidência do Excmo. Sr. Vereador de Paula Gonçalves. Iniciou a 3ª sessão da 17ª Reunião ordinária da câmara municipal de presidente Kubitschek, por solicitação do sr. presidente foi feita a chamada e esta foi respondida pelos seguintes senhores Vereadores, Vicente de Paula Gonçalves, António Geraldo Silva, Geraldo Magela das Ilhas, João Jamário das Ilhas, Renato Aires de Oliveira, João António, João Geraldo de Santos e João Júlio Mariano. Finda a chamada constatou-se a presença de 08 senhores Vereadores, sendo faltar a Vereadora Idália Antónia Pimenta das Ilhas que havia justificado sua falta, sendo assim como havia no Regimento de Vereadores presentes o sr. presidente em nome de Deus declarou aberta a sessão. Expediente Não houve conforme Resolução da sessão anterior, sendo assim passou-se a ordem do dia onde foram colocados em 3ª e última discussão e votados os projetos de leis n.º 489/2002, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2003, 490/2002, que autoriza, concessão de subsídios sociais e auxílios financeiros, 491/2002 que autoriza a administração pública direta e indireta a utilizar - se de meios e recursos para a movimentação financeira junto aos estabelecimentos bancários e 492/2002 que dispõe sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação e das outras providências sendo que os três primeiros foram aprovados por unanimidade dos presentes e o 492/2002, foi aprovado por 07 senhores Vereadores, sendo que o Excmo. Sr. Renato Aires de Oliveira não foi a favor. A seguir o sr. presidente agradeceu a todos pelas presenças e encerrou a Reunião. E Excmo. Sr. Geraldo Magela das Ilhas secretário lavrou presente ata que após ser lida, discutida e aprovada será assinada, sala das sessões da câmara municipal de presidente Kubitschek, em 27 de Dezembro de 2002.